



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS
<https://www.saoroquedeminas.mg.gov.br>

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 01/2022, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE QUEIJOS LELO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS**, com sede na Praça Alibenides da Costa Faria, nº.10, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.306.670/0001-04, representado por seu Prefeito, Onésio de Oliveira Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº79, Centro, Município de São Roque de Minas/MG, portador da Carteira de Identidade nº. M-5.854.494, inscrito no CPF 522.014.496-00, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUEIJOS LELO LTDA**, com sede no Sítio Recanto do Queijo, KM 04, Zona Rural, município de São Roque de Minas, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.369.827/0001-60, representado por seu Diretor Presidente, Aureliano das Graças Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 007.341.096-95, residente e domiciliado na Avenida Vicente Picardi, nº350, Bairro Bela Vista, Município de São Roque de Minas /MG, portador da Carteira de Identidade nº.M-8.103.375, CPF nº. 007.341.096-95, doravante denominado **COOPERANTE**, com fundamento na Lei Municipal nº. 1793/2021, Decreto Municipal nº.517/2022, e considerando que:

O presente Termo visa estabelecer relações de cooperação para a realização de objetivos de interesse comum, em especial o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do Município conforme descrito no Anexo I do Decreto nº 517/2022.

Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Cooperação tem por objeto o apoio mútuo entre os partícipes acima qualificados para a execução do Programa “ADOTE UMA PRAÇA”, bem como:

1.1.1- Incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução, urbanização e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes.

1.1.2- Aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza, proteção e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS
<https://www.saoroquedeminas.mg.gov.br>

1.1.3- Incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental.

1.1.4- Priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente na Cidade de São Roque de Minas.

1.1.5- Aprimorar os serviços de conservação, manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais;

1.1.6- Implantar e expandir os meios de acesso à internet nas praças e área verdes, desde que previstos no requerimento, conforme artigo 6º do Decreto nº 517/2022;

1.2- O objeto da cooperação será o *canteiro central da Avenida Vicente Picardi, entre a Rua Avelino Soares de Faria e o Portal da cidade, a rotatória do cruzamento da Avenida Vicente Picardi com a Avenida Prefeito Nilzo de Faria (em frente a Igreja Congregação Cristã do Brasil)*, responsabilizando o Cooperante pela redução da circunferência da rotatória, relocação da estátua do centro da rotatória; construção de calçada para acesso ao letreiro/estátua, reparo, pintura e substituição do meio fio quebrado do canteiro central, instalação de padrão de energia, inserção de postes e refletores de solo para a iluminação da rotatória; inserção de iluminação no letreiro e na estátua, instalação de câmeras de monitoração, inserção de 03(três) mastros com bandeiras do País, Estado e Município, instalação de 03 lixeiras; intervenção paisagística; sendo que a manutenção será executada quinzenalmente, a adubação será realizada 02(duas) vezes ao ano, cujo valor estimado para a colaboração é de R\$ 55.187,00 (cinquenta e cinco mil cento e oitenta e sete reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1- Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1.- O Município obrigar-se-á a:

3.1.1- Disponibilizar funcionários/maquinários para colaborar na obra de redução da circunferência da rotatória, colaborar com a instalação de padrão de energia, realizar a remoção de árvore para colocação dos mastros;

3.1.2- Notificar a Indústria e Comercio de Queijos Lelo Ltda, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades, quando encontradas, na execução do objeto deste Termo;

3.1.3- Fiscalizar a qualquer tempo, através de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS
<https://www.saoroquedeminas.mg.gov.br>

3.1.4- Analisar as propostas de reformulações de Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

3.1.5.- Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo, a cargo da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas;

3.1.6- Fornecer todas as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.

3.2- O Cooperante obrigar-se-á:

3.2.1- Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do presente Termo, com exceção daquelas previstas no subitem 3.1.1 que ficarão a cargo do Município;

3.2.2- Propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste Termo;

3.2.3- Iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 20(vinte) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-o durante todo o seu prazo de vigência;

3.2.4- Não promover, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1- Não haverá repasse de recurso financeiro entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1- Este instrumento será regido no que couber pelo Decreto Municipal nº. 517/2022, pelas Leis Municipais nº. 1793/2021 e pelo artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1- O Município fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo, através da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6



7.1- Fica expressa a prerrogativa do Município de manter a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1- O presente Termo terá a vigência de 02 (dois) anos, contados a partir de 11/07/2022, com término previsto para 11/07/2024.

8.1.1.- Os Termos de Cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente ao disposto neste edital.

8.2.- Encerrada a cooperação, as melhorias/doações de mobiliário e equipamentos dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo o Cooperante retirar as mensagens indicativas no prazo de 30 (trinta dias).

8.2.1.- Não sendo retirada a mensagens indicativas de cooperação, será a mesma considerada anúncio irregularmente instalado, ficando sujeito às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1- Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito e com Aviso de Recebimento - AR, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do Cooperante.

9.2- Este Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante acordo das partes e comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

9.3- A denúncia ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

9.3.1.- Execução em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

9.3.2.- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;

9.3.3.- Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS
<https://www.saoroquedeminas.mg.gov.br>

9.4- No caso de descumprimento do presente Termo, o Cooperante será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1- O presente Termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS

11.1- Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo de Cooperação a ser eventualmente divulgada em placas, ou adesivos com mensagens indicativas de cooperação.

11.2- O Cooperante poderá colocar no local mensagens indicativas de cooperação conforme as seguintes especificações:

1.2.1- Para canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) será permitida a colocação de no máximo 01(uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada a altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo.

1.2.2- Para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1(uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada á altura máxima 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) ou fração.

11.3- A critério do Município, a mensagem indicativa da cooperação poderá ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local, etc.

11.4- O Cooperante se responsabilizará pela instalação e segurança da mensagem indicativa, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1- Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1- A publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Quadro de avisos e no Portal da Prefeitura Municipal será providenciada pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes, elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E por estarem justos e de acordo com todas as condições deste Termo de Cooperação, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Prefeitura Municipal de São Roque de Minas/MG, 11 de julho de 2022.

Onésio de Oliveira Andrade
Município de São Roque de Minas

Indústria e Comércio de Queijos Lelo Ltda
Aureliano das Graças Oliveira
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome: Talles Gerardo Araújo de Melo

CPF: 051 410 986-64

Nome: Diego Lemos

CPF: 014 703436-14